



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO				
11/02/2019	Medida Provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019				
AUTORIA TALÍRIA PETRONE			Nº DO PRONTUÁRIO		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global	
<input checked="" type="checkbox"/>					

CD/19453.19441-34

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acresce os seguintes parágrafos ao art. 21 da MPV 870/2019:

Art. 21 Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

§ 4º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

- I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos existentes, na forma de regulamento;
- II - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos ou obrigações e a interferência em assuntos de interesse nacional sobre a pesca e aquicultura.

§ 5º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fornecer ao Ministério do Meio Ambiente dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Por decorrência, ficam revogados os incisos III e XX do art. 21 da MPV 870/2019:

~~III — política nacional pesqueira e aquícola, inclusive a gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;~~
~~XX — negociações internacionais relativas aos temas de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e~~

JUSTIFICATIVA

Segundo a MPV, cabe ao Ministério do Meio Ambiente gerir a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981), na qual, dentre seus princípios, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais. Dentre os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente estão o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida e a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. Ainda de acordo com essa política, os recursos ambientais incluem os elementos da fauna tais como os recursos pesqueiros. Entretanto, a MPV 870 de 2019 restringiu equivocadamente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a gestão do uso dos recursos pesqueiros e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da pesca.

Portanto, o objetivo desta Emenda é sanar tal equívoco, compartilhando entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Meio Ambiente a competência relativa ao ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e a participação em negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos ou obrigações e a interferência em assuntos de interesses nacionais sobre a pesca e a aquicultura. Ademais, esta Emenda reasssegura o equilíbrio na gestão nacional do uso dos recursos pesqueiros.

Sala das sessões, ____ de fevereiro de 2019.

**TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ**